PA: 260/2026

Credenciamento: 003/2026

CONTRATANTE: Município de Itaparica - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das demandas decorrentes do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itaparica/BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO. R$ 98.515,00 (noventa e oito mil e quinhentos de quinze reais).

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo regido pela Lei nº 14.133/21, autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Itaparica, Bahia 07 de agosto de 2026**.**

EDITAL CREDENCIAMENTO nº 003/2026

O **Município de Itaparica**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.882.949/0001-04, com sede na Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA, torna público que, a partir da data da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, estará aberto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas jurídicas interessada na eventual e futura contratação para a prestação de serviços de hospedagem para atender o calendário de eventos da Secretaria de Turismo e Cultura do Município.

Regerá o presente credenciamento, além das disposições deste Edital, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 557, de 17 de dezembro de 2025, além dos seguintes parâmetros:

Tipo de credenciamento	[x] Paralela não excludente [x] Escolha do usuário [] Mercado fluido
Preço	[x] Tabelado [] Não tabelado
Escolha do credenciado	[x] Todos credenciados [x] Rodízio por ordem de credenciamento [] Rodízio por ordem alfabética [] Menor preço da cotação
Forma de realização	[] Eletrônico [x] Presencial
Integral do Edital	PNCP e https://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/
Pedido de esclarecimentos e impugnações	Será realizado exclusivamente por e-mail **credenciamentoitaparica@gmail.com**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das demandas decorrentes do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itaparica/BA.

1.2. O presente credenciamento se enquadra nas hipóteses da Lei nº 14.133/21, art. 79, incisos **II e I**.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interessa da Administração na execução do objeto.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será indeterminado, contados a partir de sua assinatura, condicionado à manutenção dos requisitos de habilitação, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento:

3.1.1. Pessoas Jurídicas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento e que estejam de acordo com a legislação vigente;

3.1.2. Cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF.

3.2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.2.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública credenciante em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5. A vedação de que trata o item 3.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO EM SE CREDENCIAR

4.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará aberto indefinidamente, até posterior cancelamento.

4.2. A inscrição no credenciamento será realizada mediante o preenchimento do Pedido de Credenciamento e envio dos documentos habilitatórios para o endereço eletrônico credenciamentoitaparica@gmail.com, conforme item 5 deste Edital.

4.2.1. Preferencialmente, o interessado deverá identificar seu e-mail com o título "Pedido de Credenciamento ao Edital nº 003/2026" e deverá conter as seguintes informações;

a. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

b. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado

4.2.2. Caso haja qualquer dúvida acerca da autenticidade dos documentos, poderá ser solicitado o envio da via física.

4.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o INTERESSADO deverá firmar as declarações constantes do Pedido de Credenciamento.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Cartão CNPJ e QSA da empresa;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:
a) Licença/Alvará de Funcionamento;
b) Declaração de que Conhece e Atendimento às Exigências do Edital.

5.1.Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.2.Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5.3.As garantias habituais do CDC são aplicáveis no que couber.

6. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Pedido de Credenciamento, a documentação de habilitação e as condições e participação serão analisados pela Comissão de Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento do pedido de credenciamento.

6.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas de forma ampla, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, buscando atingir a finalidade do credenciamento.

6.3. Mesmo após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, especialmente para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) inclusão de documento essencial.

6.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, mesmo após diligência, o pedido de credenciamento será indeferido.

6.4.1. O indeferimento do Pedido de Credenciamento, com a devida justificativa, será informado ao interessado por e-mail.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado do Pedido de Credenciamento será publicado no Portal da Transparência do CREDENCIANTE e no PNCP.

7.1.1. Sendo habilitado, o interessado receberá, via e-mail, o Termo de Credenciamento.

7.1.2. Será disposta lista na ordem sequencial de credenciamento dos interessados considerados aptos para a prestação de serviço

7.2. A lista de credenciados deverá ser atualizada em até 24h (vinte e quatro horas) com os novos credenciamentos e os descredenciamentos.

8. DOS RECURSOS

8.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação, enviando suas razões de recurso, devidamente fundamentadas, para o e-mail credenciamentoitaparica@gmail.com.

8.2. Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao credenciamento, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo informado no item 8.1, serão analisados e, se não houver reconsideração do ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, o processo será encaminhará, com a sua motivação, à autoridade superior, que proferirá a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

8.2.1. O interessado será comunicado do resultado do julgamento do recurso via e-mail informado no Pedido de Credenciamento.

8.2.2. O improvimento de recurso não impede que o interessado formule novo pedido de credenciamento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a publicação da lista dos credenciados, durante o prazo de validade do credenciamento, o credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 202, para a execução do objeto deste Edital, de acordo com a sua necessidade.

9.2. Para formalização da contratação, o credenciante poderá emitir empenho correspondente ao valor do objeto, a ser confirmado pelo credenciado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.

9.3. Previamente à emissão de Nota de Empenho, o credenciante deverá realizar consulta ao sistema SICAF, além de consultar certidão de regularidade, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1. O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma híbrido através das Hipóteses de Contratação com Seleção a Critério de Terceiros e Paralela e não excludente.
10.2. O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:

I. Preferencialmente, Seleção a Critério de Terceiros através de indicação do Usuário.

II. Caso o Usuário não tenha preferência, alternativamente, contratação paralela e não excludente, por ordem de inscrição;

10.3. O critério para definição da ordem de contratação dos credenciados, na hipótese anterior obedecerá ao sistema de ordem de credenciamento, conforme especificado no Termo de Referência.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico credenciamentoitaparica@gmail.com, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

11.3. Em caso de descredenciamento por iniciativa de qualquer uma das partes, o CREDENCIADO deverá adimplir integralmente as entregas de serviços ao CREDENCIANTE que eventualmente restem pendentes até a data final de vigência do seu Termo de Credenciamento.

11.4. O ato de descredenciamento implica a suspensão imediata de novas distribuições de serviços ao(à) profissional descredenciado(a).

11.5. Em caso de descredenciamento por iniciativa do CREDENCIADO, poderá haver novo pedido de credenciamento, cuja aprovação dependerá, além das condições dispostas neste Edital.

12. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade.

12.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os termos de credenciamento que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O Edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

12.2.1. Na hipótese de revogação do Edital de Credenciamento, não repercutirá nos Termos de Credenciamento já celebrados que dele resultarem.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ao CREDENCIANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

13.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser feitos por meio eletrônico (e-mail credenciamentoitaparica@gmail.com) e serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será possível a realização do download de todos os arquivos pertinentes a este Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal da Transparência do CREDENCIANTE.

15.2. Integram-se a este Edital, independente de transcrição:

a. Termo de Referência – Anexo I,

b. Pedido de Credenciamento – Anexo II
c. Termo de Credenciamento – Anexo III
d. Termo de Contrato - Anexo IV

Itaparica-Ba, 24 de agosto de 2026.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das demandas decorrentes do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itaparica/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Quarto (1 pessoa), ar, tv e frigobar 1 cama de casal.	DIÁRIA	15	R$ 452,88	R$ 6.793,20
2	Quarto (2 pessoas), ar, tv e frigobar 1 cama de casal ou 2 camas de solteiro.	DIÁRIA	30	R$ 537,50	R$ 16.125,00
3	Quarto (1 pessoa), ar, tv e frigobar 1 cama de solteiro.	DIÁRIA	15	R$ 355,00	R$ 5.325,00
4	Quarto (2 pessoas), ar, tv e frigobar 2 camas de solteiro.	DIÁRIA	30	R$ 419,36	R$ 12.580,80
5	Quarto (1 pessoa) ventilador, tv e frigobar 1 cama de casal.	DIÁRIA	50	R$ 239,62	R$ 11.981,00
6	Quarto (2 pessoas) ventilador, tv e frigobar 1 cama de casal ou 2 camas de solteiro.	DIÁRIA	100	R$ 308,10	R$ 30.810,00
7	Suíte 2 ambientes (4 pessoas) ar, tv e frigobar 1 cama de casal e 2 camas de solteiro.	DIÁRIA	20	R$ 745,00	R$ 14.900,00
TOTAL ==========➔					**R$ 98.515,00**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 557, de 2025.

1.3. O objeto é comum.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 98.515,00 (noventa e oito mil e quinhentos e quinze reais).

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente demanda decorre da necessidade de garantir suporte logístico adequado para a execução das atividades, programas, projetos e eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no exercício de suas competências institucionais relacionadas ao desenvolvimento cultural, à promoção do turismo, à valorização das manifestações culturais locais e ao fortalecimento da economia criativa do município.

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura possui atribuições voltadas à formulação, coordenação, promoção e execução de políticas públicas destinadas ao incentivo das atividades culturais e turísticas, sendo responsável pela realização, apoio e acompanhamento de ações que integram o calendário oficial de eventos do município, bem como de outras iniciativas de interesse público que contribuam para a promoção da cultura, do turismo, da identidade local e do desenvolvimento socioeconômico municipal.

No desenvolvimento dessas atividades, verifica-se a necessidade recorrente de recepcionar e acomodar profissionais, artistas, palestrantes, instrutores, técnicos, produtores culturais, autoridades, convidados, representantes institucionais e demais participantes provenientes de outras localidades, cuja presença é indispensável para a realização das ações planejadas pela Administração Pública.

Sob o aspecto qualitativo, a necessidade está relacionada à garantia das condições adequadas de permanência desses participantes durante a execução das atividades institucionais, assegurando suporte compatível com a natureza dos eventos e com os objetivos públicos envolvidos. A disponibilidade de meios adequados para acolhimento dos participantes contribui diretamente para a qualidade, eficiência, organização e regularidade da execução das ações culturais e turísticas promovidas pelo município, evitando prejuízos operacionais, atrasos, cancelamentos e impactos negativos sobre os resultados esperados.

A insuficiência ou indisponibilidade de estrutura de hospedagem apta a atender às demandas institucionais poderá comprometer a execução de projetos, eventos e atividades programadas, dificultando a participação de profissionais e convidados essenciais à realização das ações públicas, com reflexos diretos sobre a promoção da cultura, o fortalecimento do turismo e o atendimento do interesse coletivo.

Sob o aspecto quantitativo, a necessidade decorre da ocorrência contínua e variável de eventos, atividades e ações institucionais ao longo do exercício, cujas características, duração, número de participantes e períodos de realização variam conforme o calendário oficial de eventos, os projetos desenvolvidos pela Secretaria, as parcerias institucionais firmadas e as demandas supervenientes de interesse público. Em razão dessa variabilidade, a demanda por hospedagem não se apresenta de forma fixa ou previamente determinada, sendo influenciada pela quantidade de eventos realizados, pelo número de participantes oriundos de outras localidades e pela duração das atividades desenvolvidas.

A origem da necessidade encontra-se, portanto, na própria dinâmica de execução das políticas públicas de turismo e cultura, que exigem a participação presencial de diversos agentes externos para viabilizar ações de capacitação, formação, intercâmbio cultural, promoção turística, apresentações artísticas, eventos institucionais, encontros técnicos, feiras, festivais, congressos, seminários e demais atividades correlatas.

O interesse público envolvido na presente demanda está diretamente relacionado à garantia da continuidade e da eficiência das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura e ao turismo, à valorização do patrimônio cultural local, ao incentivo às atividades econômicas vinculadas ao setor turístico e à ampliação das oportunidades de desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa de disponibilização de suporte de hospedagem para atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de modo a assegurar condições adequadas para a realização das atividades planejadas, promover a continuidade dos serviços públicos, fortalecer as ações de interesse coletivo e garantir maior eficiência na execução das políticas públicas municipais.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

A solução que se pretende contratar e a da empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem para atender o calendário de eventos da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de ITAPARICA/BA.

3.1. O estabelecimento contratado deverá estar localizado no território do município. Deverá dispor de infraestrutura adequada e compatível com as exigências de conforto, segurança e higiene para recepção de hóspedes vinculados aos eventos da Secretaria.

3.2. O hotel deverá possuir, no mínimo, padrão três estrelas ou equivalente, com comprovação por meio de certificações oficiais ou documentos que atestem a qualidade dos serviços oferecidos. Deverá garantir ambiente limpo, seguro, com atendimento 24 horas, serviço de recepção, telefone, internet (Wi-Fi), e climatização nos quartos.

3.3. O valor da diária deverá incluir, obrigatoriamente, café da manhã servido no local. Deverá ser garantido, ainda, acesso livre à internet sem custo adicional, bem como o uso das áreas comuns do estabelecimento (sala de estar, recepção, restaurante, etc.).

3.4. A contratada deverá garantir disponibilidade para atender às demandas da Secretaria com aviso prévio mínimo de 24 horas, salvo situações emergenciais. Deverá também apresentar flexibilidade para hospedagem em finais de semana, feriados e períodos de alta demanda turística no município.

3.5. O estabelecimento deverá seguir ainda as orientações abaixo:

3.5.1. Os quartos deverão estar com estado de conservação e manutenção das instalações em boas condições;

3.5.2. Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições;

3.5.3. Os quartos devem possuir tranca interna;

3.5.4. Os quartos devem possuir armário, closet ou local específico para a guarda de roupas. 3.5.5. Os quartos deverão ser exclusivos, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hospedes além dos indicados pela contratada.

3.5.6. Todos os quartos utilizados deverão possuir banheiro interno (suíte), com água quente/fria disponível e ar-condicionado;

3.5.7. Roupa de cama, banho e colchão devem estar em bom estado de conservação;

3.5.8. Travesseiro e cobertor suplementar deverão ser disponibilizados sem custo adicional quando solicitado, devendo ser ofertado no mínimo uma unidade de cada item por hóspede, podendo ser reposto de acordo com a necessidade;

3.5.9. Os quartos devem possuir: cesto de lixo; cortinas ou persianas (ou corta luz); tapete ou toalha de piso no banheiro;

3.5.10. O banheiro deve contar com suporte ou apoio para produtos de banho no box.

3.5.11. O lavatório deve possuir bancada e espelho;

3.5.12. Deverá ser ofertado no mínimo um sabonete, uma toalha de banho e rosto por hóspede;

3.5.13. A Contratada deve realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros e disponibilizar sempre papel higiênico;

3.5.14. As roupas de cama devem estar limpas e devem ser trocadas no mínimo em dias alternados;

3.5.16. As roupas de banho devem estar limpas e devem ser trocadas diariamente ou sempre que necessário.

4 –REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Cartão CNPJ e QSA da empresa;
d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no RegistroCivil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação espectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Habilitação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

a) Licença/Alvará de Funcionamento;
b) Declaração de que Conhece e Atendimento às Exigências do Edital.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto;
4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo;
4.4. Aplicam-se à prestação dos serviços, no que couber, as garantias legalmente previstas, inclusive aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, especialmente para atendimento ao calendário de eventos do Município de Itaparica/BA.
5.2. Os serviços deverão ser realizados em até 24 horas após a emissão da Ordem de Serviço.
5.3. Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo, conforme o caso, a identificação do hóspede ou grupo, a quantidade de acomodações, a categoria dos quartos, o período da hospedagem e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.
5.4. A empresa credenciada se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados durante a execução dos serviços por seus técnicos ou empregados, durante a prestação dos
Serviços.
5.5. A credenciada será responsável pela adequada prestação dos serviços durante todo o período da hospedagem, devendo solucionar prontamente eventuais irregularidades ou inadequações constatadas.
5.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar eventuais ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

6 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Consideradas a natureza do objeto, a execução sob demanda, o pagamento posterior à prestação e o grau de complexidade da contratação, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. A Contratada deverá corrigir ou sanar, imediatamente e às suas expensas, quaisquer falhas, inadequações ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços.

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.9. A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Objeto, nos termos do artigo 117 Lei Federal n. 14.133/21, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Gestor e Fiscal de contratos, a ser constituído pela Contratante, quais sejam:

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 através dos seguintes agentes públicos: Gestor Gabriel Dos Santos Silva De Miranda, decreto de nº 099/2025, e a fiscal de contratos, servidor Roger Luís Mendes do sacramento, Decreto nº 535/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR.

8.1. A demanda da Administração será distribuída com base em critérios impessoais. A Ordem de classificação para distribuição da demanda, seguirá com base na mesma ordem em que se registrou a apresentação do requerimento de credenciamento, sendo primeiramente convocados os que apresentarem a manifestação de interesse em se credenciar com maior antecedência.
8.2. O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma híbrido através das Hipóteses de Contratação com Seleção a Critério de Terceiros e Paralela e não excludente;
8.3. O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:
I. Preferencialmente, Seleção a Critério de Terceiros através de indicação do Usuário.
II. Caso o Usuário não tenha preferência, alternativamente, contratação paralela e não excludente, por ordem de inscrição;
8.4. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento caso não possa atender a demanda.

8.5. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.5.1. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Itaparica, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.
8.5.2. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
8.5.3. As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário/usuário, mas, caso este não tenha preferência, será de ordem cronológica quanto a distribuição;
8.5.4. Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Credenciados subsequentes;
8.5.5. Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

8.5.6. É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão de Credenciamento, a serem publicados no endereço http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/ .
8.5.7. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

9.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
9.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, nem pelas obrigações e responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.
9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
9.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
9.5.1. o prazo de validade;
9.5.2. a data da emissão;
9.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
9.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
9.5.5. o valor a pagar; e
9.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
9.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 10% de correção monetária.
9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

10.1. Receber e acompanhar a prestação dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;
10.2. Verificar a conformidade dos serviços de hospedagem prestados com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Edital, para fins de aceitação e ateste;
10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços realizada, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
10.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades constatadas na prestação dos serviços, determinando, quando cabível, a adoção das providências necessárias à sua regularização;
10.7. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021).

11.1. Executar o objeto em conformidade com o descritivo;
11.2. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal da contratação;
11.3. Cumprir rigorosamente os prazos, períodos e horários estabelecidos para a prestação dos serviços de hospedagem, conforme as solicitações;
11.4. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
11.5. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, por meio do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços contratados, verificando a disponibilidade das acomodações, as condições de higiene, conservação, conforto, segurança, funcionamento, regularidade do estabelecimento e adequação às especificações estabelecidas;
11.6. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria solicitante através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
11.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
11.8. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da

Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
11.10. Arcar com todos os custos, encargos e despesas necessários à adequada prestação dos serviços de hospedagem, incluindo aqueles relacionados à disponibilização, manutenção, conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento das acomodações e demais instalações abrangidas pela contratação, sem qualquer custo adicional para a Administração além dos valores estabelecidos no credenciamento;
11.11. Comunicar imediatamente à Contratante eventual impossibilidade superveniente de atendimento da solicitação de hospedagem, apresentando a respectiva justificativa, para que sejam adotadas as providências necessárias;
11.12. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal as informações referentes aos serviços de hospedagem efetivamente prestados, incluindo o período da hospedagem, a quantidade de diárias e de acomodações utilizadas, bem como outras informações necessárias à identificação e ao ateste da despesa pela Administração;
11.15. Caso os serviços prestados não estejam em conformidade com as especificações e condições estabelecidas, a Secretaria notificará a Contratada para adoção imediata das medidas necessárias à regularização, sem prejuízo das demais providências e sanções cabíveis;
11.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal Nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0207	2018	3.3.90.39	1500/1720

Itaparica-BA, 20 de julho de 2026.

Everaldo José Batista
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 011/2025

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Referente ao Edital de Credenciamento nº 003/2026

A empresa [.....], inscrita no CNPJ nº [.....], estabelecido (a) na cidade de [.....], na [.....], CEP [.....], telefone (...)-....., e-mail (obrigatório), vem, por meio de seu Representante Legal, requerer a sua participação no Credenciamento em epígrafe, que visa à futura e eventual contratação de [.....].

Para tanto, **DECLARA** que:

a) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

d) cumpre as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) atende aos requisitos de habilitação.

g) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de ordenadores de despesa do ente CREDENCIANTE;

h) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

i) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidos no edital e seus anexos.

Seguem anexos os documentos de habilitação solicitados no Edital em anexo.

Representante Legal da empresa
Nome:
CPF:

Anexo IIII – Termo de Credenciamento

Termo de Credenciamento

Edital de Credenciamento nº 003/2026

CREDENCIADO nº xxx/xxxx

O [.....], pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede na [.....], por meio de seu representante legal o Senhor [.....] inscrito no CPF: [.....], CREDENCIA a empresa ou profissional [.....], CNPJ/ CPF nº [.....], para a realização de [.....], obedecidas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº xx/xxxx e seus anexos.

DO OBJETO

[.....]

Da Prestação dos Serviços

A credenciada executará os serviços através dos profissionais conforme segue abaixo:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cumprir os serviços, nos termos e condições de se requerimento, do edital e do termo de referência, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;

.....Indicar conforme TR

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

[.....]

O presente credenciamento é por tempo indeterminado, devendo o CREDENCIADO manter os requisitos de habilitação.

Local, data.

[.....]

AUTORIDADE COMPETENTE

[.....]

CREDENCIADO

ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º.../2026
CREDENCIAMENTO N.º 000/2026
PROCESSO (PRC) N.º 000/2026

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada na XXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX (XX), inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. XXXXXXXXXXX**, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXXX. **CONTRATADA:**, com sede na rua, nº, bairro, na cidade de, CEP nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº e Cédula de Identidade nº

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme descrição constante no Termo de Referência e do Edital deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

2.2 - Para assinatura do contrato, o licitante vencedor, deverá apresentar:

2.2.1 - Deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa, de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação. (SE FOR O CASO).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será de ../../.... à ../../.... podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R$...** (...), seguindo-se os valores unitários do Anexo I e conforme tabela abaixo:

Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
1						
Valor total do contrato						

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados em até XX (XXXX) dias, após a realização de cada evento, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço prestado e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de XXXXXXXXXXXXX e a inscrição no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de XXXXXXXXXX.

5.5 – O Município de XXXXXXXXX efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Itaparica, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, IPCA, calculada *pro-rata die.*

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº XXXXXXXXXX.

8.2 – O Município de XXXXXXXXXXX, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de XXXXXXXXXX em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Os serviços serão prestados pelo **período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – Caso os serviços sejam prestados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de XXXXXXX reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte os serviços entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7 º da Lei Federal n.º 14.133.
9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital, este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA.**

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE.**

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de XXXXXXXXX;
e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 **–** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE **providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de XXXXXX, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.
XXXXXXXX (MG), data da assinatura eletrônica

Representante legal
CONTRATADA

XXXXXXXX
Prefeito
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: